



SEMMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2002

“ALTERA O ART. 8º E ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.650/99, QUE DISCIPLINA AS TAXAS E TARIFAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art 1º - Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.650/99, que passará a ter a seguinte redação:

“Art 8º A base de cálculo das taxas de licença e de autorização é o valor correspondente a 1.000 (Mil) Unidades Fiscais do Município ou outro índice que venha a substituí-la, vigente a data do pagamento, sob a qual incidirão as alíquotas de acordo com a tabela anexa a esta lei.”

Art. 2º - Altera o Anexo Único de referida lei que passará a ter a redação conforme o anexo à presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 30 de dezembro de 2002.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Aliquotas a serem aplicadas em conformidade com as classes de atividades e os tipos de licença e autorização

CLASSE	A			B			C			D			E		
	I	II	III												
LICENÇA PRÉVIA	2%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	12%	14%	16%	18%	20%	25%	30%
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	13%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	50%
LICENÇA DE OPERAÇÃO	2%	5%	7%	8%	10%	15%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	10%	11%	13%	15%	17%	18%	21%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%

LEGENDA DAS CLASSES

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
A - MICRO	I - PEQUENO
B - PEQUENO	II - MÉDIO
C - MÉDIO	III - GRANDE
D - GRANDE	
E - EXCEPCIONAL	